



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 127-A/2025 – CGM

Processo nº 4210/2025

Modalidade: Aditivo Contratual de prazo de 12 meses.

Requerente: Comissão Permanente de Contratação – CPC

Objeto: **5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 057/2021-PMC/SEMED**, que entre si celebram o Município de Cametá e a empresa **SR. JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA VEIGA, CPF: 008.347.522-20**, de 12 (doze) meses do prazo do contrato supracitado, cujo objeto é a locação de imóvel destinada ao funcionamento e instalação de escola EMEIF. IGNÁCIO FERREIRA, localizado na ilha de Furtado, Distrito de Juaba, Cametá/PA.

I - DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da Prefeitura Municipal de Cametá/PA, para análise da regularidade, referente **5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 057/2021-PMC/SEMED**, que entre si celebram o Município de Cametá e a empresa **SR. JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA VEIGA, CPF: 008.347.522-20**, de 12 (doze) meses do prazo do contrato supracitado, cujo objeto é a locação de imóvel destinada ao funcionamento e instalação de escola EMEIF. IGNÁCIO FERREIRA, localizado na ilha de Furtado, Distrito de Juaba, Cametá/PA.

Ademais, ressalta-se que, a prestação de contas é uma exigência constitucional, prevista no artigo nº 70 da CF/88, pois constituem base da liquidação o contrato, a nota de empenho, os comprovantes de entrega do material ou prestação de serviços, e, de fundamental importância, a verificação in loco do cumprimento do objeto através do Gestor de Contrato. Esse deve observar e fazer observar, rigorosamente, o conteúdo da cláusula contratual obrigatória relativa às condições para pagamento (Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, II), além de verificar a adimplência do contrato quanto aos seguintes elementos:

- Regularidade fiscal;
- Regularidade previdenciária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

- Conformidade do objeto descrito na nota com o contrato, o empenho e a efetiva entrega;
- Conformidade de período de faturamento;
- Condições de habilitação e qualificação; e
- Atestação do objeto.

Ressalta-se que a análise dos aspectos jurídicos formais do Contrato Administrativo, para fins de verificação de adequação, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, constitui competência da Procuradoria Geral do Município – PGM.

IV - ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

Nesse contexto, ao analisar os documentos do Aditamento Contratual anexos a este processo, faz-se o seguinte atesto:

- Ofício nº 1398/2025-SEMED, solicitando o procedimento, fls. 01;
- Justificativa, fls. 02-03;
- 4º Termo aditivo ao Contrato administrativo nº 057/2021-PMC/SEMED, fls. 04-05;
- 3º Termo aditivo ao Contrato administrativo nº 057/2021-PMC/SEMED, fls. 06-07;
- 2º Termo aditivo ao Contrato administrativo nº 057/2021-PMC/SEMED, fls. 08-09;
- 1º Termo aditivo ao Contrato administrativo nº 057/2021-PMC/SEMED, fls. 10-12;
- Contrato administrativo nº 057/2021-PMC/SEMED, fls. 13-17;
- Despacho 708.2025-GAB/PMC, assinado pelo Prefeito, solicitando dotação orçamentária e autorizando o aditamento de prazo do Contrato administrativo, fl. 18;
- Declaração de Adequação orçamentária, fls. 19;
- Certidões de regularidade, fls. 20-24;
- Portaria nº 048/2025, fl. 26;
- Minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato, fls. 27-28;
- Despacho solicitando parecer jurídico, fls. 25;
- Ofício nº 851/2025 - PGM/PMC, encaminhando o parecer jurídico nº 626/2025, fls. 29-32;
- Despacho, autorizando a formalização do termo aditivo, fl. 33;
- 5º Termo aditivo ao Contrato administrativo nº 057/2021-PMC/SEMED, fls. 34-35;
- Despacho solicitando análise e emissão de parecer final à CGM, fl. 36.

V – FUNDAMENTAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

Segundo, o previsto no art. 57, §2º da Lei de Licitações, o contrato pode ser seu prazo prorrogado, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Dessa forma, dadas as devidas formalidades adotadas, é inequívoco que há expressa previsão legal para se autorizar o Poder Público a proceder à Recomposição do equilíbrio contratual, bem como, a revisão do contrato administrativo a partir de aumentos ou decréscimos de valores para reequilibrar seu preço, diante das hipóteses listadas nesta norma.

VI - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria **OPINA PELA REGULARIDADE** do processo de ao 5º Termo Aditivo de prazo de 12 (doze) meses ao Contrato Administrativo nº 057/2021-PMC/SEMED, que entre si celebram o Município de Cametá e a empresa SR. JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA VEIGA, CPF: 008.347.522-20, de 12 (doze) meses do prazo do contrato supracitado, cujo objeto é a locação de imóvel destinada ao funcionamento e instalação de escola EMEIF. IGNÁCIO FERREIRA, localizado na ilha de Furtado, Distrito de Juaba, Cametá/PA.E orienta:

- Que seja anexado ofício, solicitando documentos de habilitação emitida pela CPC;
- Que se dê as devidas publicações em meios oficiais;

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

É o parecer, à consideração superior.
Cametá/PA, 25 de junho de 2025.

 **SUZANE FRANCO TELES**
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO
OAB-PA 24.730
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 151/2025